



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100
Cep 37478.000 - Soledade de Minas / MG

LEI MUNICIPAL Nº 722/98

Dispõe sobre filiação a Previdência

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Todo exercente de mandato eletivo está vinculado ao regime próprio da Previdência Municipal.

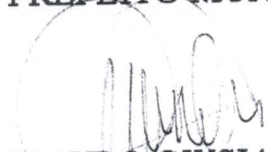
Art.2º - A contribuição mensal será de 0,5% (meio por cento) dos subsídios e remunerações, incluindo a parte fixa e variável.

Art.3º - Enquanto no exercício do cargo, gozará de todas as prerrogativas asseguradas aos funcionários públicos municipais.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação sendo aplicado com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de Fevereiro de 1998.

Soledade de Minas, 03 de Junho de 1998.


JAMIL MURAD
PREFEITO MUNICIPAL


MAURO OWSIANY ROCHA
SECRETARIO

REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls- 285 e 285v

PUBLICAÇÃO:

Quadro de avisos da Municipalidade-
Servidora Municipal-


Leni Pinto Costa
Oficial Administração
CPF/MF 619393326-49